



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

LEI Nº 010/2006

Súmula: Institui campanha para divulgar as conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, por esta Lei, campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

Art. 2º. A campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e desenvolvida, especialmente, junto à Unidade de Saúde sediada no município.

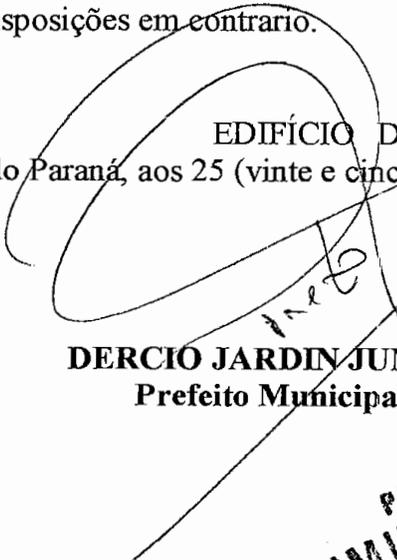
Art. 3º. Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2006.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 28/1. Abril
7.686
EDUÇÃO N.º 1/2006